PROTOCOLO Nº 038
8/4/14 16:17
Serviço de Expediente

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 09/04/14
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE DE ABRIL DE 2014.

"DETERMINA A RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS TÉRREOS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS BENEFICIADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

A **Câmara Municipal de Anápolis,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art.2º – A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – Deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais;

II – Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art.3º – Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art.4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio de Santana, em 08 de Abril de 2014.

Pedro Carneiro da Ponte
(Pedrinho Porto Rico)
Vereador
PROS

JUSTIFICATIVA

Tomo a liberdade de encaminhar a referida proposição para que seja submetida ao exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

Atentando para o fato de que muitos prédios não dispõe de elevadores, obrigando moradores a subirem e descerem vários andares de escadas, e pensando numa melhoria na qualidade de

vida dos idosos e deficientes físicos, esse projeto propõe a disponibilização dos apartamentos térreos para estas pessoas, nos conjuntos habitacionais populares.

É notório que até mesmo os jovens fisicamente saudáveis encontram dificuldades na superação de longos vãos de degraus até atingirem suas residências, ficando extremamente prejudicados os idosos e as pessoas com deficiência, que acabam tendo sua movimentação reduzida. Cumpre ainda destacar que esta proposição tem o escopo de reforçar e colocar em prática o Estatuto do Idoso, permitindo maior respeito à população idosa, atendendo suas necessidades.

A Constituição Federal, no caput do artigo 5º, busca a igualdade entre cidadãos, sendo fundamental a adequação de todos os setores da sociedade para que seja possível maior integração desta parcela populacional. Assim permitindo que os apartamentos térreos sejam ocupados por eles, o Poder Executivo acabará por melhorar a qualidade de vida dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência, colaborando com a redução do descaso da sociedade e propiciando maior tranquilidade e segurança.

Colho o ensejo para reinterar a necessidade da aprovação desta proposição.

Cordialmente,

Anápolis, 08 de Abril de 2014.

Pedro Carneiro da Ponte
(Pedrinho Porto Rico)
Vereador – PROS
2º Secretário
PROS